



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4725	2022		

CONTRATO N° 205/2022 - PMP

Contrato de Locação de mesas e cadeiras que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa **E. DA SILVA TEIXEIRA NOGUEIRA**.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e **de outro lado**, a empresa **E. DA SILVA TEIXEIRA NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.305.834/0001-21, com sede na Rua Venezuela, s/n°, bairro Oriente/Horto, na cidade de Pinheiral, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela **Sra. ELZA DA SILVA TEIXEIRA NOGUEIRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 05.936.864-7, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF, sob o n° 909.568.187-49, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, em conformidade com o processo administrativo n° 4725/2022, resultante da Dispensa de Licitação n° 164/2022 com base no Artigo 24, II da Lei n° 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras de plástico, para atender eventos e reuniões, atendendo as necessidades dos serviços, programas e projetos de proteção social básica e proteção social especial do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, mediante a elaboração de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4725	2022		

uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de entrega das mesas e cadeiras locadas será estabelecida de acordo com a Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Durante a vigência do Contrato, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço contratado.

Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Licitações poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores.

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação das mesas e cadeiras de plástico descritos na Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 17.450,00** (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta reais), devendo a **CONTRATADA** extrair nota

Carla Regina



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4725	2022		

fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura serão estas restituídas a **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4725	2022		

Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante no Processo Administrativo nº 4725/2022 e na proposta vencedora;

Fornecer e instalar as mesas e cadeiras de plástico, nos locais determinados pela contratante, devendo os mesmos estarem em perfeitas condições, sem qualquer custo para contratante.

Prestar assistência e garantia, pelo período de locação;

Prestar atendimento as solicitações de substituição do objeto contratado, período máximo de 60 (sessenta) minutos após o chamado;

Prestar manutenção corretiva e preventiva das mesas e cadeiras de plástico e substituição do mesmo, caso haja necessidade de remoção;

Possuir material reserva para substituição em caso de falha de algum dos equipamentos e este atendimento deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora;

Substituir equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante;

Carla Regina



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4725	2022		

Cumprir todas as solicitações e especificações deste contrato;

Efetuar a entrega dos materiais, constantes na dispensa, nas quantidades e locais, determinado pela Secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente às descrições específicas abaixo;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor MAXWEL JORGE DE PAULA SILVA, matrícula nº 9434-2, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 4725/2022, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Dotações Orçamentárias, a seguir discriminadas:

2.329 -	3.3.90.39.99.00.00.00.00 - 0669
2.357 -	3.3.90.39.99.00.00.00.00 - 0660 e 3.3.90.39.99.00.00.00.00 - 0669
2.335 -	3.3.90.39.99.00.00.00.00 - 0660
2.334 -	3.3.90.39.99.00.00.00.00 - 0660
2.321 -	3.3.90.39.99.00.00.00 - 0500
2.326 -	3.3.90.39.99.00.00.00.00 - 0660



Caro



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4725	2022		

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas deste Contrato:

Em caso de atraso, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 30 minutos a 1 hora na entrega do objeto contratado será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 1 hora e 1 minuto a 1 hora e 30 minutos na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 1 hora e 31 minutos a 2 horas na entrega do objeto contratado, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na entrega do objeto contratado, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do objeto contratado e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.

Carloquinha



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4725	2022		

A **Contratada** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral, 13 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante



E. DA SILVA TEIXEIRA NOGUEIRA
Rep. p/ **ELZA DA SILVA TEIXEIRA NOGUEIRA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: Vivian O. de Assis Rusconi
RG: Diretora de Departamento
Matr.: 9611-6

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4725	2022		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 205/2022 - PMP

Contratante: **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**
Contratada: **E. DA SILVA TEIXEIRA NOGUEIRA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aluguel de cadeira de plástico com encosto para as costas e braços	Unid.	4.000	R\$ 2,30	R\$ 9.200,00
2	Aluguel de mesa de plástico quadrada	Unid.	1500	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
TOTAL: R\$ 17.450,00					

 E. da Silva Teixeira Nogueira